



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.118, DE 22 DE  
JANEIRO DE 2026, QUINTA-FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTAO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22  
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO  
DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE [WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR](http://WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO N° 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 580 DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre alterar a redação dos parágrafos do artigo 160 da Lei Complementar nº 043, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à competência para dispor sobre matéria de interesse local e sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 160 da Lei Complementar nº 043, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 30 de agosto de 2012 teve acréscimo ao final do texto, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 160. São setores industriais os loteamentos destinados à atividade industrial, compreendendo, entre outros, o Distrito Industrial de Rondonópolis, o Parque Industrial Votorasso, o Parque Industrial Fabrício Votorasso, o Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia e o Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis.*

*§ 1º As indústrias designadas de “alto impacto”, a serem classificadas em Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, deverão obrigatoriamente ser direcionadas para estes polos industriais ou áreas adjacentes a estes desde que localizadas na Zona Setorial II (ZS – 2).*

**Art. 2º** Acrescenta-se nova redação ao parágrafo 2º do artigo 160 da Lei Complementar nº 043, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 30 de agosto de 2012 e passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º No caso das indústrias designadas de “alto impacto” a serem instaladas fora dos loteamentos industriais já existentes, em áreas adjacentes, deverão apresentar no momento da análise de projeto, soluções quanto a infraestrutura, dentre outras exigências a serem apontadas pela Superintendência de Análise e Aprovação de Projetos.*

**Art. 3º** O parágrafo 3º que migrou do antigo parágrafo 2º do artigo 160 da Lei Complementar nº 043, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 30 de agosto de 2012, possui a mesma redação:

*§ 3º Novos loteamentos de natureza industrial para atividades de alto impacto deverão ser adjacentes aos locais referidos no caput deste artigo e situados em glebas compreendidas nos segmentos que constituem a Zona Setorial II (ZS-2). ”*



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 043, de 28 de dezembro de 2006, que não contrariem o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2026;  
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**VILMAR RODRIGUES PARANHOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo interino

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO N° 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 581, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005, para alterar a estrutura organizacional e funcional da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,  
no uso de suas atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º, inciso II, “a” da Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005 que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 7º - (...)

**II – ÓRGÃOS DO SISTEMA DE GESTÃO INSTITUCIONAL:**

(...)

a) Procuradoria – Geral:  
a.1 Procuradoria Geral:

(...)

**a) 1.3 Superintendência Jurídica;**

a) 1.3.1 Assessoria Técnica e Jurídica de Gabinete;  
(...) ”

**Art. 2º** Fica incluído o anexo I na Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre os cargos, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício dos mesmos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica incluído o anexo II na Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre atribuições dos cargos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** As demais disposições da Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 e suas respectivas alterações permanecem inalteradas, assim como os cargos em comissões e as funções de confianças já existentes nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de Janeiro de 2026;  
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**VILMAR RODRIGUES PARANHOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo Interino

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO N° 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PROCURADORIA  
GERAL CARGOS  
COMISSIONADOS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<u>DAS-2B</u>	<u>SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA;</u>	<u>01</u>	<u>R\$ 12.075,21</u>	<u>NÍVEL SUPERIOR COMPLETO COM REGISTRO NA OAB</u>	<u>08H</u>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**ANEXO II**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**CARGO: SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA.**

Supervisionar, delegar, coordenar e organizar os assuntos jurídicos de caráter administrativo no âmbito da Procuradoria, promovendo o alinhamento das ações às normas e diretrizes legais vigentes. Atuar na articulação entre a Procuradoria e os órgãos de controle. Acompanhar e monitorar a tramitação de contratos, convênios e demais instrumentos legais, garantindo o encaminhamento desses documentos para análise técnica nos órgãos competentes, quando necessário. Atuar em alinhamento com as demais Secretarias municipais, zelando pelo fornecimento de informações e documentos necessários para defesas administrativas e judiciais, além de assegurar a observância dos pareceres jurídicos emitidos em conjunto com o Procurador Geral do Município, em processos administrativos em geral, correlatos à sua área de atuação. Garantir a organização e preservação dos documentos e informações jurídicas da Procuradoria. Executar outras atividades correlatas.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**LEI COMPLEMENTAR N° 582, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a retificação de dispositivos da Lei Complementar nº 577, de 18 de dezembro de 2025, para corrigir o enquadramento dos símbolos remuneratórios e ajustar o quantitativo de vagas dos cargos da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica retificado o Anexo I da Lei Complementar nº 577, de 18 de dezembro de 2025, que alterou a Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2005, para corrigir o enquadramento dos símbolos remuneratórios e ajustar o quantitativo de vagas dos cargos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Art. 2º** As retificações promovidas por esta Lei têm natureza meramente corretiva, não implicando criação de cargos, ampliação de atribuições ou aumento de despesa além do previsto na legislação orçamentária vigente.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 577, de 18 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2026;  
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**VILMAR RODRIGUES PARANHOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo Interino

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO N° 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO – CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
(...)					
DAS-3A	ASSESSORIA JURÍDICA I	01	R\$ 8.069,01	GRADUAÇÃO EM DIREITO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	08 H
DAS-3A	ASSESSORIA JURÍDICA II	03	R\$ 8.069,01	GRADUAÇÃO EM DIREITO E REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	08 H
DAS-3A	SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS	01	R\$ 8.069,01	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/ELÉTRICA, ARQUITETURA OU PROFISSÃO CORRELATA	8H
DAS-3A	SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	01	R\$ 8.069,01	ENSINO SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3A	SUPERINTENDÊNCIA DE AVERBAÇÃO, CARTOGRAFIA, AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA	01	R\$ 8.069,01	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA OU PROFISSÃO CORRELATA	08 H
DAS-3A	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS HABITACIONAIS	01	R\$ 8.069,01	GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3A	SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	01	R\$ 8.069,01	ENSINO SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-3	ASSESSORIA DE CARTOGRAFIA	03	R\$ 6.661,27	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA OU PROFISSÃO CORRELATA	08 H
DAS-4	ASSESSORIA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO PATRIMONIAL	04	R\$ 4.416,17	GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO OU DIREITO	08 H



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**LEI N° 14.615, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Concede reajuste anual na remuneração de todos os Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e celetistas, ativos e inativos, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir uma política de valorização aos direitos dos Servidores Públicos Municipais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Revisão Geral Anual relativa aos vencimentos e subsídios de todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, celetistas, ativos e inativos, no **percentual de 4,50%** (quatro vírgula cinquenta por cento), nos termos do inciso X, art. 130, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis-MT.

**Parágrafo único.** A implementação do reajuste disposto no caput será efetuada na folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

**Art. 2º** O reajuste anual estabelecido no *caput* do artigo 1º desta lei não será aplicado em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, posto que seus vencimentos estão vinculados aos repasses da União, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2026;  
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**VILMAR RODRIGUES PARANHOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo interino

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**LEI N° 14.616, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre Denominar de “CMEI MACHADO DE ASSIS” o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua A, Quadra AG-1, Lote 4A, Bairro Jardim Santa Rosa, neste Município de Rondonópolis - MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de “CMEI MACHADO DE ASSIS” o Centro Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua A, Quadra AG-1, Lote 4A, Bairro Jardim Santa Rosa, neste Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 12.096, de 10 de março de 2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2026;  
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**VILMAR RODRIGUES PARANHOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo interino

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**LEI N° 14.617, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e a Associação Luz e Sal, inscrita no CNPJ sob o nº 41.491.738/0001-86, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Luz e Sal, inscrita no CNPJ nº 41.491.738/0001-86, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para a execução do projeto cultural intitulado “Alegra Rondonópolis”.

**Parágrafo único.** A referida contribuição será no valor de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, a ser paga em parcela única.

**Art. 2º** A contribuição descrita no art. 1º destina-se à realização do evento **Alegra Rondonópolis**, no Município de Rondonópolis, realizado pela Associação Luz e Sal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2026.  
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**VILMAR RODRIGUES PARANHOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo interino

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO N° 6.118, 22 DE JANEIRO DE 2026, QUINTA - FEIRA.**

**LEI N° 14.618, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a renovação da autorização para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototáxi) e do Serviço de Transporte Individual de Passeiros em Automóveis de Aluguel (Táxi), no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fixar o prazo de recebimento da solicitação de renovação (recadastramento) d termo de permissão dos profissionais taxistas e mototaxista para o dia **19 de fevereiro de 2026 a 21 de março de 2026, sem incidência de multa**, e para o período **de 23 de março de 2026 a 22 de abril de 2026, com incidência de multa**.

Parágrafo único. Os permissionários mototaxistas deverão anexar ao requerimento de renovação os documentos exigidos no Art. 16 da Lei Municipal n. 6.840/2011, e os taxistas, os documentos exigidos no Art. 39 da Lei Municipal n. 9.386/2017.

**Art. 2º** O requerimento de renovação, bem como os respectivos documentos deverão ser digitalizados e encaminhados através do endereço eletrônico [setrat.transporturbano@gmail.com](mailto:setrat.transporturbano@gmail.com).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2026;  
110º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**VILMAR RODRIGUES PARANHOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo interino

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.